www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3017 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011 .

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º O Orçamento Geral do Município de SÃO JERÔNIMO para o exercício de 2012 estima a receita em R$ 33.761.700,00 (Trinta três milhões, setecentos e sessenta e um mil e setecentos reais) e fixa a despesa para Câmara Municipal em R$ 1.437.000,00(Um milhão quatrocentos e trinta e sete mil reais) e o Fundo Municipal de Previdência em R$ 5.061.700,00(Cinco milhões, sessenta e um mil, e setecentos reais).

Art. 3º A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO

4. RECEITAS

4.1 - RECEITAS CORRENTES R$ 33.487.180,00

Receita Tributária R$ 2.445.000,00
Receita de Contribuições R$ 1.155.500,00
Receita Patrimonial R$ 1.794.130,00
Receita de Serviços R$ 75.000,00
Transferências Correntes R$ 26.593.950,00
Outras Receitas Correntes R$ 1.423.600,00

4.2 - RECEITAS DE CAPITAL R$ 1.960.000,00

Operações de Crédito Internas R$ 450.000,00
Transferências de Capital R$ 1.310.000,00
Alienação de Bens R$ 200.000,00

4.7 - RECEITAS CORRENTES

INTRAORÇAMENTÁRIAS R$ 2.706.000,00

Receita de Contribuições - Intraorç. R$ 2.706.000,00

9. DEDUÇÕES DA RECEITA R$ (-)4.391.480,00

9.1- DEDUÇÃO RECEITA CORRENTE

- Dedução da Receita Transf União R$ (-)2.418.040,00
- Dedução da Receita Transf Estado R$ (-)1.973.440,00

TOTAL R$ 33.761.700,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa da Prefeitura será realizada segundo da apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUICIONAL

01 - CÂMARA MUNICIPALDE VEREADORES 1.437.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO 302.000,00
03 - PROCURADORIO GERAL DO MUNICÍPIO 275.000,00
04 - JUNTA DE SERVIÇO MILITAR 2.000,00
05 - GABINETE VICE- PREFEITO(A) R$ 5.000,00
06 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA 2.715.000,00
07 - SEC. MUNICIPAL DA FAZENDA 1.015.000,00
08 - SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, DESP. E LAZER 7.836.000,00
09 - SEC. MUNICIPALDE OBRAS E SANEAMENTO 3.857.000,00
10 - SEC MUN. PLANEJAMENTO E DESEN. ECON. 1.049.000,00
11 - SEC. MUNICIPAL DA SAÚDE 4.481.200,00
12 - SEC. MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL 919.400,00
13 - SEC. MUN. INTERIOR 783.000,00
14 - SEC. MUN. AGRICULTURA, PEC. E MEIO AMBIENTE R$ 873.950,00
15 - SEC. MUN. LOGISTICA E TRANSPORTE 359.450,00
16 - ENCARGOS GERAIS 1.790.000,00
17 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA 1.000.000,00
18 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA 5.061.700,00

TOTAL R$ 33.761.700,00

Art. 5º O orçamento da entidade Prefeitura Municipal de São Jerônimo(RPPS) para o exercício de 2012 estima a receita em R$ 5.061.700,00(Cinco milhões sessenta e um mil e setecentos reais) e fixa a despesa em R$ 5.061.700,00(Cinco milhões sessenta e um mil e setecentos reais).

§ 1º A receita será realizada mediante transferência financeiras do tesouro municipal, arrecadação de rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO

4. RECEITAS R$ 5.061.700,00

4.1 - RECEITAS CORRENTES R$ 2.355.700,00
4.7 - Receitas Correntes intra-orçamentarias R$ 2.706.000,00

Total R$ 5.061.700,00

§ 2º A Despesa da entidade Prefeitura Municipal de São Jerônimo (RPPS) será realizada segundo apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

09 - Previdência Social R$ 5.061.700,00

Total R$ 5.061.700,00

III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES R$ 1.596.000,00

31.00.00.00 - Pessoal e encargos sociais R$ 30.000,00
33.00.00.00 - Outras despesas correntes R$ 1.566.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA R$ 3.465.700,00

99.99.99.99 - Reserva de Contingência RPPS R$ 3.465.700,00

Total R$ 5.061.700,00

Art. 6º Os recursos da reserva de contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

01 Reserva de Contingência 1.000.000,00

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO(RPPS)

99 Reserva de Contingência RPPS 3.765.700,00

§ 1º A utilização dos recursos de reserva de Contingência será por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o

limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º Para efeito desta lei entende-se como "outros riscos fiscais imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção do serviço de competência de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor.

Art. 7º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Seção III

Da Autorização Para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 8º Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 50%(cinquenta) por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações;
b) incorporação de superavit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
c) excesso de arrecadação.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 50%(cinquenta) por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 9º Os limites autorizados no artigo 8º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único. As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10 A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 28 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012.

Art. 11 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º do projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias Nº **52**/ 2011 , que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2012, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE.

MARCELO LUIZ SCHREINERT,
PREFEITO MUNICIPAL.

:

HAROLDO NAATZ DE SOUZA,
SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇAÕ.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/06/2018